



## Adiado Julgamento do STJ sobre Aposentadoria Especial dos Vigilantes



O Superior Tribunal de Justiça – STJ, adiou para a próxima sessão, o julgamento do Tema 1.031 que irá definir os rumos da aposentadoria especial dos vigilantes.

O julgamento, que tem como relator o ministro Napoleão Nunes Maia Filho, é muito esperado por toda a categoria e marcado para ontem (09/09), não aconteceu, devido à pauta muito extensa.

Este tema é de muita relevância para a para categoria, pois decidirá acerca do reconhecimento da especialidade da atividade do vigilante armado e desarmado, exercida após a edição da Lei 9032, de 1995, e do decreto de 1997.

De forma objetiva, o STJ decidirá se o vigilante faz jus ou não à aposentadoria especial em razão de exercer atividade de risco, pondo fim, portanto, a milhares de ações que tramitam no Poder Judiciário visando ao reconhecimento

de tal benefício. Os trabalhadores vigilantes tem conseguido a concessão da aposentadoria especial através da Justiça, fazendo com que haja o julgamento de vários casos sobre o mesmo tema, isto é, repetitivos. Finalizado este julgamento o entendimento da Corte será pacificado, trazendo mais celeridade e segurança jurídica aos vigilantes.

Até 1995, a aposentadoria especial era prevista por enquadramento por categoria profissional. Bastava que o trabalhador comprovasse que exerceu efetivamente a atividade profissional prevista como especial. A atividade especial se configura quando o trabalhador se expõe a algum agente nocivo que possa prejudicar sua saúde e a sua integridade física.

O assunto é de suma importância nós, já que existem vários processos paralisados no aguardo desta decisão do STJ com o reconhecimento da atividade de periculosidade da profissão, tanto ao vigilante armado, quanto ao desarmado, possa ser garantido o direito definitivo à aposentadoria especial.

A decisão também é de extrema relevância para os rumos do PLC 245/2019 que trata da aposentadoria especial dos vigilantes que está em tramitação no Congresso Nacional.

**A próxima sessão está agendada para o dia 23/09.**

**Estamos vigilantes!**

Fonte: CNTV

# **COLABORADOR OU EXPLORADO? QUANDO O USO DE PALAVRAS TENTAM ADOÇAR A EXPLORAÇÃO E CONFUNDIR CABEÇAS**



**Colaborador: Que colabora; Aquele que colabora; Co-autor;**

**Colaborar: Prestar colaboração; trabalhar na mesma obra; cooperar; Auxiliar, ajudar a fazer alguma coisa;**

**Colaboracionista: diz-se de, ou nacional dum país ocupado que apoia as forças de ocupação ou com elas colabora.**

**(Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa – 2ª Edição – N. Fronteira)**

No mundo do trabalho, vez ou outra, aparecem alguns termos, títulos, nomenclaturas, adjetivos e outras variáveis normalmente inclinada a adocicar ou apelidar algumas condições, num esforço aparentemente inocente e inofensivo, logo absorvido por alguns de nós trabalhadores.

Um exemplo disso é a expressão “colaborador”, muito usual nos tempo de hoje para classificar o “empregado”, o “operário”.

Se no tempo dos nossos antepassados éramos simplesmente “escravos ou escravas”, “mercadorias” e nem como gente éramos reconhecidos, alguns “senhores” buscavam adocicar um pouco o quadro de terror, tratando o escravo como “compadre”, “afilhado” e coisas do tipo, tentando aliviar a sua consciência, mas sem alterar a condição desumana, tampouco prover a liberdade destas pessoas. Mesmo assim estes títulos tinham uma condicionante. O escravo “amigo” tinha de colaborar e renunciar a qualquer vontade de liberdade e fuga, além de zelar e vigiar para que nenhum outro escravo fugisse ou se rebelasse.

Nos dias de hoje e no mundo do trabalho, então, o termo “colaborador” trilha o mesmo

caminho, principalmente se trazido para os setores de empresas terceirizadas em geral, principalmente na vigilância, limpeza e portaria.

Num exemplo do nosso povo, na nossa cidade os escravos e as escravas que aqui viviam eram obrigados a realizarem as tarefas domésticas e ainda vender coisas ou carregar mercadorias. O resultado dos seus ganhos era entregue no final do dia, sob pena de castigo, aos seus donos. (Ganhadores – a greve negra de 1957 na Bahia – João José Reis. Companhia das Letras).

Tem diferença com a terceirização praticada por patrões e tomadores de serviço se na vigilância e limpeza somos quase sempre mão-de-obra agenciado por um patrão que nada produz (nem um cacho de banana, nem um parafuso, nada) e lucra somente com nosso trabalho.

Aí, para aliviar as suas consciências, conferem aos empregados o título pomposo de COLABORADOR. E alguns de nós, sem a menor reflexão e senso crítico, reverberamos tal título como uma promoção, uma graduação.

Por sinal a nomenclatura não encontra, para o nosso caso, qualquer razão de ser no sábio Aurélio ou qualquer outro dicionário, muito menos na relação capital x trabalho, explorador x explorado até porque colaboramos com o que, auxiliamos o que e para que? Com o patrão para auferir lucro sobre o nosso sacrifício, sobre o nosso sangue?

Quem recebe ou compartilha deste lucro?

Colaborar também significa parceria e parceiro divide responsabilidades e resultados.

Não podemos deixar de lembrar-se de outra menção do Aurélio que é o tal “colaboracionista”, muito apropriado para esta reflexão. Aquele que colabora com o inimigo, o invasor e voltando sempre a memória e a reverencia aos nossos antepassados, o capitão do mato, o capataz, todos judas ou traidores do seu povo.

No mundo do trabalho não há lugar para este “colaborador”, quando somos tão somente explorados.

**Colaborador, NÃO!  
Somos TRABALHADORES!**

Por José Boaventura  
setembro/2020

# Acordo trabalhista de R\$ 4,3 milhões beneficiará 460 terceirizados da Embasa



Um acordo de R\$ 4,3 milhões homologado pela Justiça do Trabalho da Bahia beneficiará 460 trabalhadores terceirizados da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa). O acordo foi homologado no Centro de Conciliação de 1 Grau do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia (TRT-BA) nesta quinta-feira (3), entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia (Sindvigilantes) e a Vipac Segurança e Vigilância.

O entendimento entre as partes foi selado após mediações conduzidas pela juíza Clarissa Magaldi, que coordena o Cejusc1, com a anuência do Ministério Público do Trabalho (MPT). Segundo o documento, os trabalhadores foram dispensados com o fim do contrato da empresa com a Embasa. Já há um novo contrato firmado entre as duas empresas após processo licitatório que prevê inclusive a readmissão de alguns trabalhadores.

Os valores pagos referem-se a verbas

rescisórias, indenização de 40% do Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço (FGTS) e multa do artigo 477, da CLT. Em relação aos trabalhadores despedidos sem perspectiva de readmissão, a Vipac se comprometeu a entregar, além do termo de rescisão (TRCT), as guias de habilitação no seguro desemprego, a chave de conectividade para saque do FGTS e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada trabalhador com o registro da baixa, com projeção do aviso prévio. Já para os funcionários que serão reaproveitados no novo contrato haverá a entrega de TRCT e CTPS com registro de baixa e de nova admissão.

A Embasa deverá transferir o valor para uma conta judicial, no prazo de cinco dias, para pagamento dos vigilantes. O repasse aos trabalhadores será feito pela Vara onde tramita ação judicial com as mesmas partes.

Fonte: Bahia Noticias

# Atenção vigilantes da Aval e da Ipanema que prestam serviço na Secretaria de Saúde do DF



Se o pagamento não sair até sexta, 11/09, vamos paralisar as atividades a partir de segunda, 14/09.

Inacreditável que em plena pandemia, com os vigilantes correndo riscos em dobro e ainda precisam se preocupar com a falta de pagamento de seus salários. O Sindicato dos Vigilantes do DF vem alertando as empresas que não

aceitará esta situação, alertou também o GDF, informando ainda que a resposta ao atraso no pagamento dos salários será com paralisação.

No entanto, passado o quinto dia útil do mês, os vigilantes que prestam serviço na Secretaria de Saúde do DF (hospitais, upas e postos de saúde) pelas empresas Ipanema e Aval, não receberam seus salários, comprometendo a sobrevivência de suas famílias. Inaceitável. Um grande desrespeito.

Fiquem atentos e mobilizados desde já e aguardem informativo com os locais de concentração da paralisação, caso o pagamento não saia até o dia 11/09/2020, sexta-feira.

FONTE: SINDESV-DF

## SINDESV-DF continua distribuição de máscaras à categoria



Postos de serviço mais vulneráveis são os primeiros

Diretores do Sindicato dos Vigilantes estão visitando postos de serviço para entregar máscara de proteção à COVID-19. A máscara é feita de um tecido de ótima qualidade com a logomarca da nossa entidade, oferecendo maior conforto ao vigilante.

Com a abertura de novas atividades, e com o transporte público cada vez mais lotado, o vírus continua em alta circulação, tirando vidas diariamente do convívio das famílias. Já perdemos mais de 20 vigilantes para o coronavírus e, por isso, a direção do Sindicato entendeu a necessidade de buscar mais proteção aos vigilantes, agilizando a entrega de máscaras aos postos mais vulneráveis como hospitais, postos de saúde e upas.

A meta do SINDESV-DF é o de entregar uma máscara para cada vigilante. O produto é lavável e com qualidade superior, mais anatômica e mais confortável.

Cuidem-se, protejam-se e protejam suas famílias.

FONTE: SINDESV-DF

# Sessões de julgamento serão realizadas por videoconferência até o fim de 2020

**A modalidade garante pleno acesso e participação ao procurador-geral e aos subprocuradores da República e permite a sustentação oral de advogados e procuradores cujo salário mínimo que foram adiantados até 2 de julho, segundo o INSS**



O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, anunciou, ao final da sessão de julgamentos desta quarta-feira (9), que, em comum acordo com o ministro Luiz Fux, que toma posse na presidência da Corte nesta quinta-feira (10), as sessões ordinárias

e extraordinárias serão realizadas por videoconferência até o fim do ano judiciário de 2020, em observância às recomendações de distanciamento social das autoridades sanitárias e de saúde, como forma de prevenção ao novo coronavírus.

O Supremo, em 26/3, aprovou a Resolução 672/2020, que permite a participação dos ministros nas sessões do Plenário e das Turmas por videoconferência. A modalidade garante pleno acesso e participação ao procurador-geral da República e aos subprocuradores da República com atuação nas Turmas. Conforme a resolução, a sustentação oral dos advogados e dos procuradores também pode ser realizada por videoconferência.

Fonte: STF

## Com alta nos alimentos e gasolina, inflação do mês é a maior para agosto em 4 anos



A alta nos preços dos produtos que compõem a cesta básica da alimentação dos brasileiros elevou mais ainda a percepção do aumento da inflação que muitos já vinham notando ao fazer as compras do mês.

E os itens do prato que tem a preferência nacional são o que mais acumulam reajustes nos preços. O arroz, que em agosto subiu +3,08%, acumula alta de 19,25% no ano e o feijão, dependendo do tipo e da região, já tem

inflação acima dos 30%. O feijão preto, muito consumido no Rio de Janeiro, acumula alta de 28,92% no ano e o feijão carioca, de 12,12%.

Os dados são do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), inflação oficial do País, e foram divulgados nesta quarta-feira (9), pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

De acordo com o IBGE, a inflação de agosto (0,24%), puxada pelos preços dos alimentos e da gasolina foi a mais alta para o mês desde 2016, embora tenha desacelerado em relação a julho (0,36%).

A gasolina, que subiu pelo terceiro mês seguido, e os alimentos, que chegaram a registrar certa estabilidade de preços em julho, voltaram a subir em agosto e pesaram mais no bolso do consumidor, principalmente das famílias de menor renda.

O IPCA, que se refere a famílias com rendimento de um a 40 salários mínimos, acumula alta de 0,70% até agosto e, em 12 meses, de 2,44%.

“Enquanto a taxa de inflação acumulada no ano [8 meses] é de 0,70%, o grupo de despesas relacionado à Alimentação subiu 4,91%. E o grupo Alimentação no Domicílio subiu 6,10%. O arroz subiu quase 20%. O feijão preto subiu quase 30% no ano. Para as famílias de baixa renda, essa é a ‘verdadeira’ inflação”, destaca Sérgio Mendonça, economista e diretor do Reconta Aí.

### **Inflação nos alimentos**

Os alimentos para consumo no domicílio tiveram alta de 1,15%, influenciados principalmente pela elevação nos preços do tomate (12,98%), do leite longa vida (4,84%), das frutas (3,37%) e das carnes (3,33%). Destacam-se, ainda, as variações do óleo de soja (9,48%) e do arroz (3,08%), que acumula alta de 19,25% no ano. Por outro lado, verificou-se recuo nos preços da cebola (-17,18%), do alho (-14,16%), da batata-inglesa (-12,40%) e do feijão-carioca (-5,85%).

A alimentação fora do domicílio (-0,11%) segue em queda, embora menos intensa que a do mês anterior (-0,29%). Enquanto a refeição passou de -0,06% em julho para -0,56% em

agosto, o lanche passou de queda de 0,86% para alta de 0,78%, contribuindo com 0,01 p.p. no índice do mês.

### **Inflação na habitação e na energia elétrica**

No grupo Habitação (0,36%), os maiores impactos em agosto vieram do aluguel residencial (0,32%) e da energia elétrica (0,27%), ambos com 0,01 p.p. As variações do item energia elétrica foram desde os -2,06% de Fortaleza até os 3,17% de São Luís. Houve reajustes tarifários em duas áreas, ambos a partir de 7 de agosto: em Belém (0,13%), o reajuste foi de 2,86% e, em Vitória (0,09%), de 5,93%.

Vale ressaltar que as variações apuradas no item em questão levam em consideração, além das tarifas praticadas, as alíquotas de PIS/COFINS, a contribuição de iluminação pública e a bandeira tarifária. No dia 26 de maio, a ANEEL anunciou a manutenção da bandeira verde, em que não há cobrança adicional na conta de luz, até dezembro deste ano.

### **Gás encanado caiu**

Ainda em Habitação, o subitem gás encanado (-1,67%) apresentou variação negativa por conta das reduções de 5,16% no Rio de Janeiro (-4,64%), a partir de 1<sup>a</sup> de agosto, e de 8,88% em Curitiba (-2,68%), a partir de 19 de agosto.

Esgoto e construção subiram

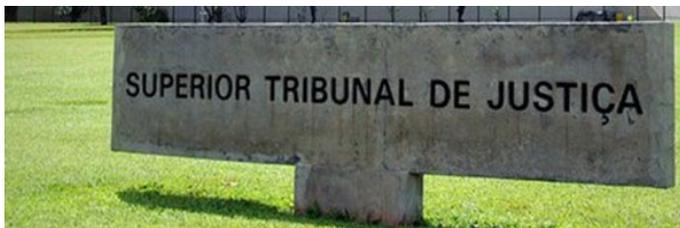
Já a taxa de água e esgoto (0,43%) subiu por conta do reajuste de 3,40% observado em São Paulo (1,47%), válido desde 15 de agosto. Por fim, cabe destacar as altas nos preços de alguns materiais de construção, como o tijolo (9,32%) e o cimento (5,42%), que já haviam subido em julho (4,13% e 4,04%, respectivamente).

### **INPC, inflação dos mais pobres, apresentou maior alta desde 2012**

Já o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que se refere às famílias com rendimento de um a cinco salários mínimos, apresentou alta de 0,36% em agosto, sendo o maior resultado para o mês desde 2012 (0,45%). No ano, o INPC acumula alta de 1,16% e, nos últimos doze meses, de 2,94%.

Fonte: CUT

# Prazo para cobrar depósitos do FGTS é de 30 anos se ação foi proposta até 13 de novembro de 2019



Ao aplicar a modulação dos efeitos do Tema 608 fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em repercussão geral, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que, relativamente aos contratos de trabalho em curso no momento do julgamento do STF, se o ajuizamento da ação para receber parcelas vencidas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ocorreu até 13 de novembro de 2019, o trabalhador tem direito à prescrição trintenária.

Com esse entendimento, o colegiado negou recurso no qual o Estado do Amazonas pedia a aplicação da prescrição de cinco anos na ação ajuizada por uma servidora temporária para receber verbas trabalhistas, inclusive parcelas do FGTS.

O Tribunal de Justiça do Amazonas condenou o Estado a pagar à servidora todo o período trabalhado, entre abril de 2010 e março de 2017, considerando a prescrição de 30 anos. Para o Estado, o precedente do STF não se aplicaria às demandas que envolvem pessoa jurídica de direito público, para as quais o prazo prescricional seria de cinco anos, de acordo com o artigo 1º do Decreto 20.910/1932.

## **Segurança jurídica**

A autora do voto que prevaleceu na Primeira Turma, ministra Regina Helena Costa, afirmou que a aplicação do precedente firmado no julgamento do ARE 709.212 (Tema 608 do STF) não se restringe aos litígios que envolvem pessoas jurídicas de direito privado, incidindo também em demandas que objetivam a cobrança do FGTS, independentemente da natureza jurídica da parte ré – conforme decisões dos ministros do STF e precedentes do próprio STJ.

Regina Helena Costa explicou que, no julgamento do STF, foi declarada a inconstitucionalidade das normas que previam

prazo prescricional de 30 anos para ações relativas a valores não depositados no FGTS, mas houve modulação dos efeitos com o objetivo de resguardar a segurança jurídica.

Dessa forma, o STF estabeleceu o prazo de cinco anos para os casos em que o termo inicial da prescrição – ausência de depósito no FGTS – ocorreu após a data do julgamento, em 13 de novembro de 2014. Para as hipóteses com o prazo prescricional já em curso, deve ser aplicado o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial; ou cinco anos, a partir da decisão.

A ministra ressaltou que, após o julgamento do STF, o Tribunal Superior do Trabalho alterou a redação da Súmula 362 e definiu que, nos casos em que o prazo prescricional já estava em curso no momento do julgamento da repercussão geral, para que seja possível aplicar a prescrição trintenária, é necessário que a ação seja ajuizada dentro de cinco anos, a contar de 13 de novembro de 2014.

## **Modulação de efeitos**

Com base nas orientações do STF e do TST, a ministra assinalou que, na hipótese de contrato de trabalho em curso no momento do julgamento do STF, se o ajuizamento da ação objetivando o recebimento das parcelas do FGTS ocorreu até 13 de novembro de 2019, aplica-se a prescrição trintenária; caso seja proposta após essa data, aplica-se a prescrição quinquenal.

No caso em análise, a ministra verificou que – a partir da data de início do contrato de trabalho, em 23 de abril 2010 – o prazo para o ajuizamento da ação terminaria em 22 de abril de 2040 (30 anos contados do termo inicial do contrato), enquanto o fim do prazo de cinco anos, a contar do julgamento da repercussão geral, foi em 13 de novembro de 2019.

“Assim sendo, in casu, proposta a ação dentro do prazo de cinco anos a contar do julgamento da repercussão, cabível a aplicação da prescrição trintenária para o recebimento dos valores do FGTS”, concluiu.

Fonte: STJ

# Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio



Nesta quinta-feira (10), é lembrado o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio. A data serve como um alerta para um tema delicado e que

algumas correntes até mesmo evitam diálogos sobre o assunto. O Setembro Amarelo foi criado para conscientizar sobre a situação. Segundo dados do Ministério da Saúde, o suicídio aparece entre as 20 principais causas de morte no mundo, e envolve pessoas de todas as idades. O tema escolhido para os anos de 2019 e 2020 é: "Trabalhando juntos para prevenir o suicídio



#### Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV  
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos  
Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos  
Colaboração: Jacqueline Barbosa  
Diagramação: Aníbal Bispo

[www.cntv.org.br](http://www.cntv.org.br)  
[cntv@terra.com.br](mailto:cntv@terra.com.br)  
(61) 3321-6143  
SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF